



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV  
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO – OGE-PI

**PROTOCOLO REGULARIZE - PROTOCOLO DE ATENDIMENTO PARA  
FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA PROMOVIDA PELO INTERPI**

*Institui o Protocolo "REGULARIZE" de atendimento a cidadãos demandantes de ações de regularização fundiária em terras ocupadas de propriedade do Estado do Piauí.*

A Ouvidoria Geral do Estado do Piauí – OGE-PI e o Instituto da Regularização Fundiária e do Patrimônio Imobiliário do Estado do Piauí – INTERPI, em suas atribuições, e,

CONSIDERANDO que uma das competências da OGE-PI é promover a Cidadania, a Participação e o Controle Social, bem como, fomentar a integração entre a sociedade e a gestão pública, por meio de sugestões, denúncias, reclamações, solicitações e elogios, favorecendo a defesa dos direitos e interesses da população, assegurando-lhes oportunidade de participação na gestão, nos termos do Decreto 16.150, de 24 de agosto de 2015, que regulamenta sua organização e funcionamento;

CONSIDERANDO que o Instituto da Regularização Fundiária e do Patrimônio Imobiliário do Estado do Piauí – INTERPI é a autarquia estadual competente para a gestão e administração da política fundiária do Estado do Piauí, nos termos da Lei Estadual nº 8.006, de 21 de Março de 2023;

**RESOLVEM:**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Ouvidoria Geral do Estado do Piauí, o presente Protocolo de Atendimento a manifestações relativas a ação de regularização fundiária promovida pelo INTERPI, de forma a proporcionar celeridade e efetividade no atendimento em ouvidoria;

Art. 2º São diretrizes deste Protocolo:

I – Proporcionar atendimento às demandas de cidadãos, membros de grupos e/ou comunidades rurais para a regularização fundiária de imóveis ocupados de propriedade do Estado do Piauí, conforme a Lei Complementar Estadual nº 244/2019;

II - Promover um registro preciso da manifestação, levando em consideração o perfil do cidadão demandante, o perfil do imóvel, o local ou a localidade do imóvel requerido para regularização, dentre outras informações importantes para o encaminhamento da manifestação e a sistematização de dados sobre as demandas requeridas. O objetivo é fornecer ao INTERPI informações para auxiliar o órgão no desenvolvimento da política de regularização de sua competência;

III - Orientar a juntada de documentos probatórios da situação do demandante para encaminhamento correto da manifestação;

IV - Comunicar aos usuários/cidadãos, com precisão, os prazos e as ações contempladas no presente Protocolo de Atendimento.

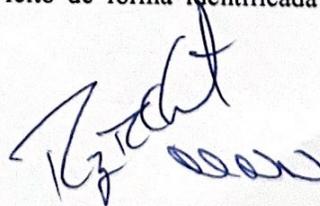
Art. 3º Para garantir a efetivação deste Protocolo, adotar-se-ão as seguintes ações e/ou procedimentos:

I - Elaboração de um Guia (em anexo a este protocolo) para orientar os atendentes, contendo respostas aos questionamentos e indagações que são mais frequentemente realizadas pelos cidadãos ao INTERPI, sobre os procedimentos e processos de regularização fundiária de competência do respectivo órgão;

II - Promoção de cursos de formação com os atendentes, levando em consideração o acolhimento, a identificação, a orientação e o acompanhamento das manifestações específicas referentes às ações de regularização fundiária promovidas pelo INTERPI;

III – Para fins de produção de informações com a finalidade de auxiliar o INTERPI, os atendentes devem registrar o máximo de detalhes das demandas (solicitação, elogio, informação, reclamação) a serem encaminhadas, observando dados como gênero, idade, localização do imóvel, associações, cooperativas e/ou empresas das quais o indivíduo é membro e assuntos das manifestações;

IV – No caso de manifestações que comunicam denúncias sobre eventuais processos de regularização, o registro pode ser feito de forma identificada ou anônima. A escolha fica a critério do denunciante.



V - Nas denúncias anônimas não são registradas quaisquer informações de nome, e-mail, telefone ou outro dado cadastral do denunciante. Destaque-se que, nesses casos, o denunciante não terá acesso às informações sobre o andamento e os desdobramentos do processo.

VI - A OGE-PI será responsável por garantir que as denúncias enviadas aos órgãos responsáveis para instaurar as unidades de apuração contenham um conjunto mínimo de informações necessárias para a instauração de um procedimento, seja ele investigativo ou de responsabilização.

VII - Para os fins deste Protocolo, a unidade de apuração refere-se à unidade responsável por conduzir a investigação ou procedimento de responsabilização em relação a uma denúncia recebida pela OGE-PI. Pode ser, por exemplo, uma comissão de sindicância ou uma auditoria interna definida pelo órgão que recebeu a denúncia.

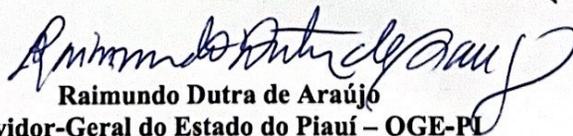
V - Antes do encaminhamento para o órgão que instalará a unidade de apuração, é realizada a “pseudonimização” da denúncia e de seus anexos, de forma a retirar informações que possam identificar o denunciante.

VI - Quando diante de uma situação de manifestação (reclamação e/ou denúncia) que apresente indícios de conflitos fundiários que não sejam da incumbência do INTERPI (conflitos “por exemplo” em terras federais, grilagem de terra etc.) e que requeiram responsabilidade penal, a OGE-PI encaminhará a manifestação ao conhecimento das autoridades governamentais e penais competentes.

Teresina, 22 de setembro de 2023



**Rodrigo Ribeiro Costa Cavalcante**  
Diretor-Geral do Instituto de Terras do Piauí – INTERPI



**Raimundo Dutra de Araújo**  
Ouvidor-Geral do Estado do Piauí – OGE-PI



**Marcelo Nunes Nolleto**  
Secretário de Governo do Piauí – SEGOV